



## Edital 01/2019

### ESTABELECE O CONCURSO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIC UNIFIA 2019

#### CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 1º** - Estarão abertas as inscrições para o Programa de Iniciação Científica, no período de **20 de setembro a 10 de outubro de 2019**, no CPEX – Centro de Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Amparense – UNIFIA.

**Artigo 2º** - São requisitos para a inscrição:

- I. Estar devidamente matriculado quando o edital for emitido;
- II. Estar adimplente com as mensalidades quando o edital for emitido;
- III. Não ter disciplinas em regime de dependência em nenhum momento do curso;
- IV. Ter obtido média global do curso igual ou superior a 6,0 (seis);
- V. Comprovar disponibilidade para dedicação ao Projeto, com jornada de, pelo menos, 04 (quatro) horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado.

**Artigo 3º** - Para a inscrição o aluno deverá realizar o cadastro no site <https://forms.gle/RHaigxN6eQQnjK4d7> e, para confirmação da inscrição, o aluno deverá entregar no CPEX – Centro de Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Amparense – UNIFIA, 01 (um) envelope, subscrevendo:

- I. Nome do Candidato;
- II. Curso;
- III. Programa de Iniciação Científica – 2019.

**Artigo 4º** - O envelope deverá conter:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- II. “*Curriculum Lattes*” do candidato;
- III. “*Curriculum Lattes*” do orientador;
- IV. Termo de aceite de orientação devidamente assinado pelo orientador e coordenador do curso;
- V. 01 cópia do Projeto de Iniciação Científica com cronograma segundo modelo institucional.

#### CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

**Artigo 5º** - Após o encerramento do prazo de inscrições, os projetos recebidos serão validados e será publicada a Lista de Inscrições Deferidas.

**Artigo 6º** - Caso o aluno inscrito não constar na Lista de Inscrições publicada, o mesmo poderá solicitar recurso durante o período de 24 horas (um dia útil) mediante apresentação de N.º. de Protocolo da inscrição.

**Artigo 7º** - Toda a avaliação dos trabalhos será feita pelo corpo docente especialmente designado para sua leitura, a qual avaliará a coerência de todo o trabalho seguindo os seguintes critérios: Clareza dos objetivos; Adequação da metodologia, Lógica e articulação do desenvolvimento, Consistência dos resultados e das considerações finais e Pertinência e atualização das fontes consultadas. A organização avaliará todos os trabalhos e reserva-se no direito de rejeitar aqueles considerados inadequados.



### **CAPÍTULO III DAS VAGAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Artigo 8º** - São ofertadas um total de 20 vagas de iniciação científica para o ano de 2019.

**Parágrafo único** – A critério do CPEX – Centro de Pesquisa e Extensão e da Reitoria do UNIFIA, o número de vagas poderá ser remanejado e/ou alterado, dependendo da qualidade dos projetos.

**Artigo 9º** - O benefício oferecido pelo programa de Iniciação Científica 2019 vigorará a partir de **Outubro de 2019** com prazo máximo de 6 meses a 1 ano e meio, de acordo com a determinação do CPEX, e compreenderá em até 40 horas de Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACC) e/ou dispensa em atividades de hora aula/ hora relógio a ser determinado pelo CPEX.

**Artigo 10º** - Todos os alunos participantes do programa de IC farão jus ao certificado de participação ao Programa de IC, mediante apresentação de cópia do edital, carta de aprovação e relatório final do projeto.

**Artigo 11º** - Todo aluno participante do programa de IC que for aprovado pela CPEX – Centro de Pesquisa e Extensão, deverá **OBRIGATORIAMENTE** inscrever-se na Jornada Científica do Centro Universitário Amparense –UNIFIA e no Congresso de Iniciação Científica (**CONIC**) - SEMESP realizados anualmente no segundo semestre do ano, com prazo máximo de um ano.

**Parágrafo Único** – O aluno é responsável pelos custos de produção do banner para apresentação de seu projeto no CONIC e JORNADA CIENTÍFICA.

### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 12º** - O concurso para provimento das vagas do Programa de Iniciação Científica será realizado através do CPEX – Centro de Pesquisa e Extensão, que utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Análise Curricular do discente, com a avaliação do histórico escolar e do “*Curriculum Lattes*” do candidato;
- II. Análise do Projeto de Iniciação Científica;
- III. Análise Curricular do docente, com avaliação do “*Curriculum Lattes*” do orientador.

**Artigo 13º** - Na análise curricular do discente serão considerados os seguintes critérios para a atribuição de notas:

- I. O desempenho do candidato no decorrer do curso de graduação em que esteja matriculado;
- II. A experiência em atividades docentes ou em monitoria do candidato, em qualquer nível;
- III. A participação em cursos, seminários, palestras, congressos, jornadas ou encontros que tenham relação com a área de interesse.

**Artigo 14º** - A avaliação do desempenho dos candidatos será composta por:

- I. Análise do Coeficiente de Rendimento (20%);
- II. Análise curricular (20%);
- III. Análise do Projeto de Pesquisa (50%)
- IV. Análise Curricular do docente (10%)



## **CAPÍTULO V DO PROJETO DE PESQUISA**

**Artigo 15º** - Conforme o exposto no artigo 4º, os candidatos deverão apresentar, no momento da inscrição um **PROJETO**, que deve também ser enviado na forma digital conforme modelo disponibilizado no site institucional com os seguintes itens:

- I. Introdução, que deve conter Hipótese, Justificativa e Objetivos;
- II. Revisão da Literatura;
- III. Metodologia;
- IV. Resultados Esperados;
- V. Cronograma;
- VI. Referências.

## **CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 16º** - A Classificação dos candidatos considerados aptos será feita da seguinte forma:

- I. Os candidatos serão classificados por área;
- II. Na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos inscritos para o mesmo Projeto ou área de interesse terá prioridade à classificação superior o candidato que tiver obtido maior nota na análise curricular;
- III. Persistindo o empate, a prioridade será para o candidato que apresentar melhor rendimento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no período letivo anterior à realização do concurso;
- IV. Não havendo número suficiente de candidatos classificados para o preenchimento das vagas, poderá ocorrer a realização de novos concursos complementares, a juízo da CPEX.
- V.

## **CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS AOS ALUNOS PARTICIPANTES**

**Artigo 17º** - Aos alunos selecionados para o Programa de Iniciação Científica será concedido até 40 horas de Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACC) e/ou dispensa em atividades de hora aula/ hora relógio a ser determinado pelo CPEX.

**A concessão dos benefícios não implica em qualquer vinculação de caráter empregatício com o Centro Universitário Amparense – UNIFIA mantido pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa – Ltda.**

**Artigo 18º** - O desempenho do aluno no Programa de Iniciação Científica (PIC) poderá ser considerado relevante para futura admissão na carreira docente da Faculdade, respeitadas as exigências e os requisitos necessários para a habilitação da carreira referenciada, bem como dará ao aluno prioridade na concorrência para obtenção de bolsa de estudo para pós-graduação.



## CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DO ALUNO

**Artigo 19º** - São deveres do aluno participante do Programa de Iniciação Científica, junto ao Professor Orientador:

- I. Participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados;
- II. Submeter o trabalho ao Comitê de Ética, sendo ao CEP quando a pesquisa envolver humanos;
- III. Realizar visitas técnicas e/ou de estudo relacionadas com o projeto de investigação e de iniciação científica, por designação do responsável pelo projeto;
- IV. Participar da organização do acervo bibliográfico e documental dos projetos de pesquisa;
- V. Participar de eventos científicos relacionados com a temática do projeto do qual participa, auxiliando, quando for o caso, na organização dos mesmos;
- VI. Redigir textos, resenhas e artigos, sob a orientação do Professor Orientador, com vistas à conclusão do seu trabalho, autorizando, na oportunidade, a publicação gratuita nos veículos indicados pela Instituição;
- VII. Auxiliar na realização de testes e experimentos;
- VIII. Finalizar o trabalho no prazo previsto para apresentação, através de exposições orais ou painéis, na Jornada Científica e no Congresso Nacional de Iniciação Científica – CONIC;
- IX. Demais atribuições pertinentes a iniciação científica.

**Parágrafo 1º – Trimestralmente** o aluno será avaliado pelo Professor Orientador, o qual deverá enviar ao CPEX – Centro de Pesquisa e Extensão um relatório sobre as atividades e andamento dos trabalhos do aluno para acompanhamento, apreciação e aprovação da continuidade do aluno no Programa.

**Artigo 20º** - Na vigência da designação para o Programa de Iniciação Científica, o aluno ficará vinculado ao projeto de pesquisa ou de iniciação científica para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob a orientação direta do Professor Orientador responsável.

## CAPÍTULO IX DOS DEVERES DO PROFESSOR ORIENTADOR

**Artigo 21º** - Compete ao professor orientador:

- I. Fazer orientações presenciais e/ou virtuais, sendo obrigatória pelo menos 01 (uma) vez ao mês a orientação presencial, em data acordada entre o Orientador e Orientado(s);
- II. Elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;
- III. Responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal de atividades do aluno;
- IV. Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração de relatórios trimestrais e final, assim como de instrumentos para apresentação em seminários, congressos e demais reuniões acadêmico-científicas;
- V. Nas publicações e trabalhos apresentados, indicar, nominalmente, os alunos participantes do projeto;
- VI. Comunicar à Reitoria do UNIFIA qualquer fato, sugestão ou irregularidade, relacionada com as atividades dos alunos participantes do Programa de Iniciação Científica;
- VII. Manifestar-se sobre o andamento do aluno por ele orientado, para a hipótese de continuidade ou de desligamento do Programa, por meio do Relatório Trimestral.

**Parágrafo 1º** – O professor-orientador deixa de ter essa condição, caso o aluno seja desligado do programa ou deixe de ter orientação específica na respectiva área ou tema.



## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 22º** - O resultado será divulgado até dia **20 de outubro de 2019**, com base nas decisões Comissão Avaliadora do CPEx.

**Artigo 23º** - O aluno participante do Programa de Iniciação Científica poderá ser **desligado** de sua função a qualquer tempo por ato da Reitoria nos seguintes casos:

- I. Quando vier sofrer pena disciplinar;
- II. Quando for identificado Plágio no trabalho;
- III. Por proposta do Professor Orientador ou do Coordenador, por desídia ou não cumprimento dos prazos e planos aprovados ou não entrega do relatório das suas atividades;
- IV. Por solicitação do próprio aluno;
- V. Por trancamento de matrícula;
- VI. Por não de renovação de matrícula;
- VII. Por estar inadimplente com a Instituição de Ensino Superior.

**Obs.: O desligamento do Programa implicará na suspensão imediata dos benefícios.**

**Artigo 24º** - Os artigos elaborados deverão ser submetidos à avaliação para publicação na Revistas UNISEPE Digital ou outras revistas científicas.

**Artigo 25º** – O Centro Universitária Amparense - UNIFIA é codetentor dos direitos autorais dos resultados ou de publicação final dos trabalhos produzidos pelos alunos bolsistas do programa.

**Artigo 26º** - Este Edital entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Casos omissos a esse edital deverão ser analisados pela Comissão de Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Amparense UNIFIA juntamente com a pró-reitoria.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Amparo (SP), 19 de setembro de 2019.

---

Fábio Gomes de Araújo  
Pró - Reitor Administrativo